



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA (PPEd/UENP), VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº. 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.885.100/0001-54, doravante denominada UENP, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede à RUA WASHINGTON LUIZ N.819 ,em IPAUSSU, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.563.583/0001-34 , neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sergio Galvanin Guidio Filho, portador da Cédula de Identidade n.º 43.456.069-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.911.158-46, domiciliado em Ipaussu, Estado de São Paulo, Rua Luiz de Souza Coelho, nº 258 adiante denominada simplesmente PMI;

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

CONSIDERANDO ser a UENP instituição de ensino que desempenha papel fundamental nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade;

CONSIDERANDO que a PMI tem interesse em capacitar seus servidores, especialmente nas áreas de atuação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - Mestrado Profissional em Educação Básica (PPEd/UENP) oferecendo cursos de elevada qualidade e o atendimento à comunidade;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os convenientes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do desenvolvimento tecnológico, à capacitação e ao desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Ipaussu – Estado de São Paulo, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de extensão para capacitação de servidores e atendimento à comunidade;
- b) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;
- c) outras atividades correlatas, a critério dos cooperados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se, no que couber, a este Convênio, a disposição da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES:

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PM:  
São atribuições e responsabilidades da PMI:

- a) apoiar a realização do objeto;
- b) designar Josias Valdomiro, Secretário Municipal de Educação e Cultura, como responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;



- c) conceder flexibilização de horário para os servidores públicos municipais para participação nas atividades desenvolvidas pelo referido convênio;
- d) permitir a realização de pesquisas e implementação dos Produtos Técnicos-Tecnológicos (Produtos Educacionais) desenvolvidos no PPEd/UENP nas escolas do município;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UENP:

São atribuições e responsabilidades da UENP:

- a) propor e destinar equipe docente responsável pela administração e desenvolvimento dos cursos de extensão e de pós-graduação;
- b) desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- c) designar o Prof. Dr. Flávio Massami Martins Ruckstadter, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional em Educação Básica (PPEd/UENP), como responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- d) informar o chefe do executivo municipal quando da não participação do servidor municipal nas atividades para a qual foi selecionado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

Para a consecução do objetivo deste Convênio, não haverá repasse ou transferência de recursos de qualquer natureza entre a UENP e a Prefeitura Municipal de Ipaussu.



#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A UENP providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada à participação de todos os convenientes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Estadual de Jacarezinho, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

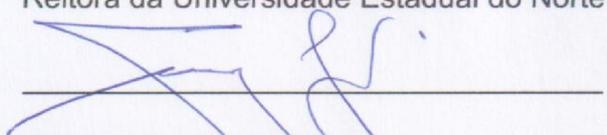
E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenientes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jacarezinho, 27 de agosto de 2021.

FATIMA APARECIDA DA  
CRUZ  
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por  
FATIMA APARECIDA DA CRUZ  
PADOAN:60181010925  
Dados: 2021.08.27 17:02:22 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

  
Sérgio Galvanin Guidio Filho  
Prefeito do Município de Ipaussu